

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS
Nº 01/2025**

**CONSANE – CONSÓRCIO REGIONAL DE
SANEAMENTO BÁSICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2024

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2025, de um lado o CONSANE - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, Associação Pública de Direito Público, de natureza autárquica, com sede na Rua Gastão Maia, nº. 17, Centro, Lavras/MG, CEP 37.200-202, inscrito no CNPJ (MF) sob nº. 24.990.099/0001-84, neste ato representado por delegação, na forma de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente do CONSANE Rodinei Antônio do Nascimento, inscrito no CPF sob nº. 078.XXX.XXX-13 de outro lado, a empresa LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A, CNPJ 19.758.842/0001-35, com sede na Rua Polos, Nº. 150, Sala 201, Bairro: Santa Lúcia, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.360-530, representada neste ato pelo Sr. Luiz Otávio Fontes Junqueira, CPF 303. 269. 316-00, identidade nº. M-738.694 SSPMG, doravante denominada Detentora da Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda pelas Resoluções CONSANE nº. 013 e nº. 017 ambas de 20 de dezembro de 2023 e, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO, do certame acima especificado observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1). O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, na forma de licitação compartilhada, para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, visando a implantação/instalação de geradores fotovoltaicos, para atender as necessidades do CONSANE e de seus Municípios Consorciados, conforme descrição detalhada no Termo de Referência anexo a este Edital.

1.2). Os quantitativos totais são estimativos e representam a previsão dos itens a serem adquiridos pelo CONSANE e pelos Municípios Consorciados pelo prazo de 12 (doze) meses, não havendo obrigatoriedade de contratação.

1.3). A existência de preços registrados não obriga o CONSANE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1). A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme inciso X, artigo 13 da Resolução nº. 017, de 20 de dezembro de 2023 do CONSANE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, devendo ainda, a Detentora, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2). Nos termos do art. 19, da Resolução nº. 017, de 20 de dezembro de 2023 do CONSANE, com regulamentação da Lei Federal nº. 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CONSANE bem como os Municípios a ele Consorciados não serão obrigados a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3). Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 8º da Resolução CONSANE nº. 018, de 20 de dezembro de 2023, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para o Consórcio.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1). A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos Municípios Consorciados, sendo os membros atuais do CONSANE os seguintes Municípios: Bandeira do Sul; Camacho; Campo Belo; Campos Altos; Campos Gerais; Cana Verde; Carmo de Minas; Carrancas; Claudio; Coqueiral; Delfim Moreira; Elói Mendes; Esmeraldas; Ijaci; Ingai; Itabirito; Itapeçerica; Itatiaiuçu; Itumirim; Itutinga; Lambari; Lavras; Luminárias; Monsenhor Paulo, Nepomuceno; Oliveira; Ouro Preto; Passa Tempo; Perdões; Piracema; Ribeirão Vermelho; Santana do Jacaré; São Bento Abade; São José da Lapa e; São Lourenço.

3.1.1). Conforme consta no Termo de Referência, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Sete Lagos MG, inscrito no CNPJ nº. 24.996.845/0001-47, sediada à Rua Gov. Milton Campos, nº. 113, Centro, Sete Lagoas/MG, é parte integrante deste Registro de Preços.

Rua Gastão Maia, nº 17 – Centro – Lavras/MG – (35) 2142-3077

E-mail: licitacao@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE



3.2). Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades não consorciados e que não participaram deste Pregão poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observando-se o seguinte:

3.2.1). O CONSANE somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão;

3.2.1). A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao CONSANE e à empresa vencedora do certame;

3.2.3). As aquisições ou as contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços.

3.2.4). O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.2.5). É facultado ao Consórcio conceder ou não a autorização para adesão.

3.3). O processo de adesão deverá ser instruído pela Resolução nº. 017, de 20 de dezembro de 2023 que regulamentou os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº. 14.133/21, dispondo sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito do CONSANE e pela Lei Federal citada.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO:

4.1). O preço registrado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Único	FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA (TELHADO E SOLO), INCLUINDO ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO.	KWP	75.161	R\$7.880,88	R\$592.334.821,68

4.2). O preço registrado considerando-se o lote é: **R\$592.334.821,68 (quinhentos e noventa e dois milhões trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).**

CLÁUSULA V – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1). A Contratada fica responsável pelo efetivo acompanhamento das flutuações normatizadas dos itens, devendo requerer o imediato realinhamento dos preços, quando houver alterações normatizadas, por meio de requisição devidamente instruída para o CONSANE, sempre na efetivação do equilíbrio econômico-financeiro.

5.2). Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

5.2.1). Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021 ou;

5.2.2). Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.3). Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outros que comprovem o desequilíbrio).

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- 6.1). Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto licitado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.
- 6.2). Emitir Autorização de Serviço/Fornecimento ou outro documento equivalente, bem como providenciar o empenhamento para a aquisição.
- 6.3). Responsabilizar-se pela fiscalização, conferência e acompanhamento da entrega do objeto por meio de indicação de um funcionário do CONSANE designado para o acompanhamento e execução do objeto contratado.
- 6.4). Efetuar o pagamento à Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto entregue, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.
- 6.5). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação ao objeto.

CLÁUSULA VII – DO FORNECIMENTO, PRAZOS E PAGAMENTO:

- 7.1). O fornecimento dos itens e serviços seguirá todas as condicionantes previstas neste Edital durante toda a vigência contratual.
- 7.2). Os itens bem como a prestação de serviços deverão ser realizados e entregues após o recebimento da ordem de fornecimento/ordem de serviços pelo órgão público e de acordo com cada demanda/evento a ser realizado.
 - 7.2.1). O objeto da presente licitação terá sua execução realizada dentro de até 180 (cento e oitenta) dias úteis, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento/Serviços, nos Municípios Consorciados, sob pena das sanções previstas, sem custos e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios entre licitante e os transportadores.
- 7.3). A entrega e prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com a demanda do Consórcio ou de cada Município Consorciado, em local, dia e horário a ser definido pelo órgão solicitante.
- 7.4). Os itens bem como os serviços serão fornecidos e prestados parceladamente, em atendimento ao CONSANE e à cada Município e, de acordo com as especificidades de cada ente.
- 7.5). As Ordens de Fornecimento/Ordem de Serviços serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por e-mail institucional.
- 7.6). Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.
- 7.7). O pagamento dos itens ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal devidamente liquidada.
 - 7.7.1). Quando se tratar de contratação por Município Consorciado, o prazo descrito no subitem 18.7 poderá ser prorrogado e o pagamento será feito à Contratada após o CONSANE receber os valores dos Municípios referente aos itens entregues.
 - 7.7.2). O não cumprimento por parte das concessionárias de energia dos prazos constantes na Resolução Normativa nº. 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica justificará a concessão de prorrogações de prazo por parte do Ente Consorciado.
 - 7.7.3). Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução da obra deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final para o cumprimento da respectiva obrigação.
 - 7.7.4). Os pagamentos serão efetuados a partir da conclusão das etapas do cronograma, apresentado na tabela abaixo, cujos percentuais correspondem ao total do contrato pactuado entre as partes.

ETAPA	PERCENTUAL A SER PAGO
Fornecimento do Projeto de Geração Fotovoltaica	10%

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE



Fornecimento de Equipamentos e Materiais para Gerador Fotovoltaico	70%
Fornecimento de As-Build da instalação executada	20%

7.5). Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.6). Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.7). Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora da Ata.

7.8). A nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, do banco e da agência, bem como chave PIX para fins de pagamento, o qual será realizado através de transferência bancária.

7.9). O CONSANE bem como seus Consorciados reservam-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos no prazo a ser determinado pelo CONSANE ou solicitado pelos Municípios Consorciados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório e na Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 do Consórcio.

7.10). O material será entregue acompanhado pela fatura pertinente por parte da licitante vencedora com visto do responsável pelo recebimento.

7.11). O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.12). Os prazos mínimos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços serão contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo dos prazos preconizados no Código de Defesa do Consumidor.

7.13). A área em que será executado os serviços será entregue à Contratada com todas as adequações a permitir as instalações necessárias.

7.14). O CONSANE bem como seus Municípios Consorciados reservam-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento contratual. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos no prazo a ser determinado pelo CONSANE ou solicitado pelos Municípios Consorciados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório e na Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 do Consórcio.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1). Os recursos orçamentários correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente dos Municípios Consorciados. Em conformidade com o artigo 15 da Resolução nº. 017, de 20 de dezembro de 2023 que regulamentou o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no CONSANE, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do Contrato de Programa ou outro instrumento contratual equivalente. Quando se tratar de utilização pelo CONSANE, os recursos serão indicados na nota de empenho.

8.2). Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1). Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento ou se a detentora da Ata de Registro de Preços comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o CONSANE pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.1.1). As penas de impedimento de licitar e contratar com o CONSANE estão previstas e descritas no artigo 8º da Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas às Contratadas em licitação ou contratação direta, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito do CONSANE.

9.2). O CONSANE também poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2.1). As penas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estão previstas e descritas no artigo 9º da Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas às Contratadas em licitação ou contratação direta, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito do CONSANE.

9.2.2). A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada no caso das infrações previstas no artigo 8º da Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3). O CONSANE poderá considerar a aplicação de advertência que consiste em comunicação formal ao contratado nas hipóteses previstas no artigo 3º da Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 do Consórcio, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

9.4). Além das penalidades já referenciadas, a penalidade de multa compensatória também é prevista e será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações descritas no artigo 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados as diretrizes previstas no artigo 4º da Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 do CONSANE.

9.5). A aplicação das sanções será analisada caso a caso, de acordo com o rito regulamentado na Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 do CONSANE, a qual é parte integrante deste instrumento convocatório bem como em compatibilidade com as penalidades descritas no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1). O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo CONSANE ou Municípios Consorciados consoante o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resoluções CONSANE de 20 de dezembro de 2023 ficando sob responsabilidade do Consórcio ou seus Consorciados, a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos itens entregues fornecidos pela empresa.

10.2). A fiscalização do fornecimento dos itens desta ata ficará sob responsabilidade do CONSANE ou de seus Municípios Consorciados, desde já devidamente designados para este fim.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1). A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata ou, quando a proposta deixar de ser vantajosa para o CONSANE e seus Municípios Consorciados ensejará o cancelamento do presente instrumento, sem que desse fato decorra multa para a CONSANE.

11.2). Na hipótese de cancelamento desta ata, o CONSANE poderá firmar nova Ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1). Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico, a proposta da empresa retro qualificada, classificada em primeiro lugar no certame supramencionado, anexos do Edital respectivo e todos os documentos listados no item 22.17 do Edital.

12.2). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis bem como todas as resoluções de regulamentação da Lei nº. 14.133/2021 feitas pelo CONSANE. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

12.3). Fica eleito o foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame.

12.4). E por estarem justas e contratadas, firma a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 154

RUBRICA: w

Lavras/MG, 22 de janeiro de 2025.

RODINELI
ANTONIO DO
NASCIMENTO: 078
21529613

Assinado de forma digital
por RODINELI ANTONIO DO
NASCIMENTO: 07821529613
Dados: 2025.01.22 15:47:09
+03'00'

RODINELI ANTÔNIO DO
NASCIMENTO
Presidente do CONSANE
Gerenciador do Registro de
Preços

LUIZ OTAVIO
FONTES
JUNQUEIRA: 3032
6931600

Assinado de forma digital
por LUIZ OTAVIO FONTES
JUNQUEIRA: 30326931600
Dados: 2025.01.22
14:34:04 -03'00'

LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA
Representante da LCM
CONSTRUCAO E
COMERCIO S.A
Detentora do Registro de
Preços

TESTEMUNHAS:

Thamara
Veiga Bella

Assinado de forma digital
por Thamara Veiga Bella
Dados: 2025.01.22 15:41:29
-03'00'

1-

GEORGIA SILVA
DE MAGALHAES

Assinado de forma digital por
GEORGIA SILVA DE MAGALHAES
Dados: 2025.01.22 15:47:43
-03'00'

2-



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO
CNPJ 24.990.099/0001-84 – INSC. EST. ISENTA

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 135
RUBRICA:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, inscrito no CNPJ sob o nº 24.990.099/0001-84, com endereço à Rua Gastão Maia, nº 17, Centro, Lavras/MG, CEP: 37.200-202, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RODINELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o Nº 078.215.296-13, doravante denominado de **ÓRGÃO GESTOR** e, de outro lado a empresa **LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ Nº 19.758.842/0001-35, com sede na Rua Polos, nº 150, sala 201, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.360-530, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 303.269.316-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, como especificado no seu objeto, tendo em vista a solicitação da CONTRATADA, com base no artigo 84, *caput*, Lei nº 14.133/21 c/c art. 22 do Decreto 11.462/2023 c/c inciso X, art. 13 da Resolução nº 017/2023 do CONSANE, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo aditivo a **PRORROGAÇÃO** da Ata de Registro de Preço nº 01/2025, que versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, visando a implantação/instalação de geradores fotovoltaicos, autorizado por meio do Processo Licitatório nº 013/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2024.

1.2 Dessa forma, resta alterada a validade do instrumento, nos termos do artigo 84, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo vigente até o dia **22/01/2027**, mantidas integralmente as demais cláusulas e condições pactuadas, especialmente os preços originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.



(35) 2142-3077
juridico@consane.mg.gov.br



Rua Gastão Maia, nº 17, Centro,
CEP: 37200-202, Lavras/MG



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO
CNPJ 24.990.099/0001-84 - INSC EST. ISENTA

1.3 Em conformidade as orientações expostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta nº 1.128.010), os quantitativos firmados permanecem inalterados, devendo ser respeitado o saldo remanescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada pelo Município Contratante, em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2024, não alteradas por este termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Após a assinatura do presente Termo Aditivo, deverá seu extrato ser publicado no endereço eletrônico <https://consane.mg.gov.br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município (DOM) de maior peso deste Consórcio e Jornal de Ampla Divulgação, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a fim de garantir a ampla publicidade.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Lavras/MG, 19 de janeiro de 2026.

RODINELI ANTONIO DO
NASCIMENTO:07821529613
Assinado de forma digital
por RODINELI ANTONIO DO
NASCIMENTO:07821529613
Dados: 2026.01.19 10:29:38
-03'00'

Rodineli Antônio Do Nascimento
Presidente do CONSANE
Gerenciador do Registro de Preços



(35) 2142-3077
juridico@consane.mg.gov.br



Rua Gastão Maia, nº 17, Centro,
CEP: 37200-202, Lavras/MG



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO
CNPJ 24.990.099/0001-84 - INSC EST. ISENTA

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 137
RUBRICA:

LUIZ OTAVIO

FONTES

JUNQUEIRA:303269

31600

Assinado de forma digital

por LUIZ OTAVIO FONTES

JUNQUEIRA:30326931600

Dados: 2026.01.19

14:21:57 -03'00'

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A

Luiz Otávio Fontes Junqueira - Representante Legal

Detentor do Registro de Preços

TESTEMUNHAS

gov.br

Documento assinado digitalmente

NATALIA CAE RESENDE

Data: 20/01/2026 10:25:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GEORGIA SILVA
DE MAGALHAES

Assinado de forma digital por

GEORGIA SILVA DE MAGALHAES

Dados: 2026.01.19 10:31:25

-03'00'

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANNA LARISSA
DA SILVA
SALDANHA:04
349885102

Assinado de forma digital
por ANNA LARISSA DA
SILVA
SALDANHA:04349885102
Dados: 2026.10.21
12:52:43 -03'00'



(35) 2142-3077

juridico@consane.mg.gov.br



Rua Gastão Maia, nº 17, Centro,
CEP: 37200-202, Lavras/MG